



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescentem-se inciso VIII ao § 1º do art. 406 e §§ 3º e 4º ao art. 406 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 406.

§ 1º

.....

VIII – itens de plástico descartável e de uso único.

.....

§ 3º Consideram-se itens plásticos descartáveis de uso único aqueles produtos destinados a serem descartados após uma única utilização, incluindo sacolas, talheres, canudos, copos, pratos e bandejas de isopor, excetuando-se as embalagens em geral.

§ 4º As receitas provenientes do imposto seletivo, constantes do inciso VIII serão integralmente destinadas a programas e projetos de educação ambiental, desenvolvimento de tecnologias de reuso, refil e reciclagem, incentivo à pesquisa de materiais alternativos para substituição do plástico e campanhas de conscientização pública sobre os danos causados pelos plásticos de uso único.”

JUSTIFICAÇÃO

Os plásticos de uso único, amplamente presentes em nossa economia, representam uma ameaça crescente ao meio ambiente e à saúde humana. Estudos indicam que microplásticos, liberados por esses produtos, estão presentes no ar, água e alimentos, e são ingeridos diariamente por humanos. Estima-se que uma pessoa consuma entre 74.000 e 121.000 partículas de microplástico por ano^[1],



aumentando o risco de doenças como infarto e acidente vascular cerebral^[2]. A presença dessas partículas já foi detectada em órgãos vitais, como cérebro^[3] e pulmão^[4], além da placenta^[5] e corrente sanguínea^[6].

A contaminação por microplásticos é apenas parte do problema. Muitos dos produtos químicos presentes nos plásticos, como ftalatos e bisfenol A (BPA), são reconhecidos por causarem disfunções endócrinas e estão associados a doenças como diabetes tipo 2 e câncer. Esses compostos são encontrados em embalagens alimentares, sacolas plásticas e outros itens descartáveis, o que aumenta a exposição constante das pessoas a substâncias tóxicas^[7]. No Brasil, mais de 75% dos produtos químicos relacionados aos plásticos que possuem dados de risco são considerados perigosos para a saúde humana e ambiental.

O impacto ambiental dos plásticos de uso único é igualmente preocupante. O Brasil despeja cerca de 1,3 milhão de toneladas de resíduos plásticos no mar anualmente^[8], contaminando a vida marinha e gerando impactos econômicos para setores como a pesca, navegação e turismo. Globalmente, esse prejuízo econômico é de até U\$2,5 trilhões por ano^[9]. Pescadores relatam redes cheias de plástico e poucos peixes, enquanto os custos de gerenciamento de resíduos continuam a crescer. Apenas 4% dos resíduos no país são reciclados^[10], revelando um grave desequilíbrio entre a produção e a capacidade de reciclagem.

Para enfrentar essa crise, é fundamental que os plásticos descartáveis e de uso único sejam incluídos no imposto seletivo, previsto na reforma tributária. Esses produtos incluem sacolas plásticas, copos, talheres, canudos, pratos e bandejas de isopor, itens sem reciclabilidade que oneram o sistema de gerenciamento de resíduos e se tornam passivo ambiental. Essa medida pode desestimular o consumo desses produtos, promover alternativas mais sustentáveis e reduzir o impacto econômico gerado pela poluição. Ao tributar plásticos descartáveis, o Brasil pode alinhar-se com práticas e leis internacionais bem-sucedidas e incentivar a transição para uma economia mais verde e de baixo carbono.

Vários países, como África do Sul, Reino Unido e a União Europeia, já implementaram impostos sobre plásticos descartáveis, com resultados significativos na redução do consumo e no aumento das taxas de reciclagem.



Esses tributos têm gerado receitas que são reinvestidas em programas de reciclagem e inovação, além de promoverem o desenvolvimento de mercados para alternativas ao plástico, como bioplásticos e materiais compostáveis. **No Brasil, a arrecadação proveniente desse imposto poderia financiar a bioeconomia e o desenvolvimento de novas tecnologias.**

Portanto, a inclusão dos plásticos de uso único no imposto seletivo é respaldada pela ciência, pelo arcabouço legislativo internacional e é uma estratégia crucial para mitigar os impactos negativos desse material na saúde pública, no meio ambiente e na economia. Essa abordagem fiscal não só contribuirá para a redução da poluição plástica, mas também incentivará a inovação industrial e o uso de materiais mais sustentáveis, promovendo um futuro mais saudável e economicamente viável para o Brasil.

ANEXO XVII

BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO

<i>itens de plástico descartável e de uso único</i>
39.24; 3917.32.29; 3925.90.10; 3923.29.10; 39239000

[1] Cox, Kieran D., et al. "Human consumption of microplastics." *Environmental science & technology* 53.12 (2019): 7068-7074.

[2] Marfella, Raffaele, et al. "Microplastics and nanoplastics in atherosclerosis and cardiovascular events." *New England Journal of Medicine* 390.10 (2024): 900-910.

[3] Amato-Lourenço, Luís Fernando, et al. "Microplastics in the Olfactory Bulb of the Human Brain." *JAMA Network Open* 7.9 (2024): e2440018-e2440018.

[4] Amato-Lourenço, Luís Fernando, et al. "Presence of airborne microplastics in human lung tissue." *Journal of hazardous materials* 416 (2021): 126124.

[5] Ragusa, Antonio, et al. "Plasticenta: First evidence of microplastics in human placenta." *Environment international* 146 (2021): 106274.



[6] Leslie, Heather A., et al. "Discovery and quantification of plastic particle pollution in human blood." *Environment international* 163 (2022): 107199.

[7] Harley, K. G., et al. "Plastics, BPA, and Public Health: Endocrine Disruption and Chronic Disease." *Harvard T.H. Chan School of Public Health*, 2015.

[8] <https://brasil.oceana.org/relatorios/fragmentos-da-destruicao-impactos-do-plastico-na-biodiversidade-marinha-brasileira/>

[9] Beaumont, Nicola J., et al. "Global ecological, social and economic impacts of marine plastic." *Marine pollution bulletin* 142 (2019): 189-195.

[10] ABRELPE. "Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil." *Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE)*, 2022.

Sala da comissão, 27 de novembro de 2024.

**Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6170685706>